PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 6-B/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 64/2000, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 95, de 22 de Abril de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No modelo anexo, não foi, por lapso, publicado no seu cabeçalho o título do impresso, pelo que passa a ter a designação «Anexo B».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 6-C/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 58/2000, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 92, de 18 de Abril de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, alínea *i*), onde se lê «referidas no alínea» deve ler-se «referidas na alínea»

No anexo I, n.º 2, alínea c), onde se lê «bilhete de aviso» deve ler-se «bilhete de avião através».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 6-D/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 90/2000, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 20.º, n.º 2, alínea *a*), onde se lê «nas alíneas *a*) e *b*);» deve ler-se «nas alíneas *a*) a *c*);» e, na alínea *c*) do mesmo artigo e número, onde se lê «nas alíneas *c*) e *e*) a *h*» deve ler-se «nas alíneas *e*) a *h*».

alíneas *c*) e *e*) a *i*)» deve ler-se «nas alíneas *e*) a *i*)». No artigo 42.°, onde se lê «n.° 2 do artigo 40.° [...] do disposto no artigo 39.°» deve ler-se «n.° 2 do artigo 41.° [...] do disposto no artigo 40.°».

No artigo 48.º, alínea *a*), onde se lê «O Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto, sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º, n.ºs 4 e 5, e 16.º, referentes aos núcleos distritais do Projecto VIDA, enquanto não forem criadas as delegações regionais previstas no artigo 28.º do presente diploma, e do disposto no artigo 7.º, n.º 3, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, do presente diploma;» deve ler-se «O Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto, sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º, n.ºs 4 e 5, e 16.º, referentes aos núcleos distritais do Projecto VIDA, enquanto não forem criadas as delegações regionais previstas no artigo 28.º do presente diploma;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 6-E/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33 (suplemento), de 9 de Fevereiro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa VII, «Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional [artigo 1.º, alínea a)]», onde se lê:

«Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1 1.1	Funções gerais de soberania Serviços gerais da Administra- ção Pública	5 748 724	6 227 212
3	Funções económicas	•••	3 344 701
3.2 3.3 3.4	Indústria e energia	427 047 537 200 -	»

deve ler-se:

«Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1 1.1	Funções gerais de soberania Serviços gerais da Administra- ção Pública	2 100 000	2 578 488
3	Funções económicas	•••	6 993 425
3.2 3.3 3.4	Indústria e energia Transportes e comunicações Comércio e turismo	964 247 - 3 648 724	»

No mapa VIII, «Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos [artigo 1.º, alínea a)]», onde se lê:

	Descrição	Importâncias em contos	
«Códigos		Por suba- grupamentos	Por agrupa- mentos
	Despesas de capital		
08.00	Transferências de capital	•••	•••
08.02 08.01 e	Administrações públicas	_	
08.03			
a 08.07	Outros sectores	2 000 000	
			»